

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA BIOTRATA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**

**PROTOCOLO N.º 2018/16/210**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 064/2018**

**CONTRATO N.º 007/2018**

Por este Termo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0005-98, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Barão Geraldo, Campinas/SP, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE - WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador do RG n.º 18.337.851-9 SSP/SP, e do CPF n.º 141.089.938-10, por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO**, brasileiro, solteiro, Tecnólogo em Obras de Solos, portador do RG n.º 8.723.774-X SSP/SP, e do CPF n.º 724.291.868-53, e por seu **DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL - CLAUDINEI BARBOSA**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos residentes e domiciliados na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como **CONTRATADA: BIOTRATA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 09.414.104/0001-17, estabelecida na Av. Osvaldo Piva, n.º 2.365, no bairro Jardim Ype, na cidade de Paulínia/SP, por seu representante legal, **SANDRO LUIZ BEZERRA**, portador do RG n.º 18.564.716-9 SSP/SP, e do CPF n.º 030.264.578-09, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, têm, entre si, justo e avençado.

As partes acima qualificadas lavram o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de combate, controle e monitoramento de pragas urbanas, sujeitando-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de combate, controle e monitoramento de pragas urbanas, englobando desratização e desinsetização nas áreas internas e externas do departamento de alimentação escolar da Ceasa Campinas e dependências, conforme convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Ceasa/Campinas, e demais especificações estabelecidas neste Contrato.



## 2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

**2.1.** Após a inspeção, previamente agendada com a funcionária Aline pelo email: [aline.goncalves@ceasacampinas.com.br](mailto:aline.goncalves@ceasacampinas.com.br), deverá ser efetuado um diagnóstico dos locais para avaliar a situação e planejar o cronograma das ações a serem implementadas.

**2.2.** Posteriormente, deverão ser executadas operações de desratização (contra ratazanas, ratos de telhado, camundongos etc) e de desinsetização de insetos alados e rasteiros, tais como: baratas, moscas, mosquitos, traças, lacraias, formigas, aranhas etc.

**2.3.** A previsão de aplicação de produtos químicos nas dependências do Departamento de Alimentação Escolar é mensal.

**2.4.** Os procedimentos de combate às pragas devem estar de acordo com a legislação vigente, especialmente com os dispositivos legais expedidos pelo Ministério da Saúde e pela Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), incluindo a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 52, de 22 de outubro de 2009.

**2.5.** A Contratada deverá ser devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

**2.6.** Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresa especializada ou de venda livre, desde que devidamente registrados na ANVISA.

**2.7.** A Contratada deve ter um responsável técnico devidamente registrado junto ao respectivo conselho profissional e habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas.

**2.8.** A Contratada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso e proceder à correta inutilização e descarte.

**2.9.** A Contratada deverá fornecer todos os materiais, produtos, equipamentos e utensílios necessários e suficientes à execução dos serviços, inclusive equipamentos de proteção individual (EPI's).

**2.10.** A Contratada deverá manter em perfeita ordem o ambiente de trabalho, equipamentos e materiais utilizados.

**2.11.** O serviço deverá ser prestado de acordo com o cronograma de visitas e horários, devidamente aprovado pela Contratante de modo que não prejudique o funcionamento normal do Departamento e suas dependências.

**2.12.** As ações preventivas ou corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambas, destinadas ao controle de pragas deverão ter periodicidade mensal, no mínimo, visando

*A*

*[Handwritten signature]*

impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam no ambiente, conforme art. 4º, inciso II, da RDC n.º 52/2009.

### **3. DA METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS:**

**3.1.** O controle de pragas deverá ser feito por meio de aplicação de inseticida de maneira uniforme sobre as superfícies, paredes (internas e externas), rodapés, na junção dentre paredes e o piso, através de pulverizadores manuais ou motorizados, de forma que os insetos que os percorram sejam contaminados pelos microscópicos cristais dos inseticidas aplicados.

**3.2.** O controle de pragas para tratamento localizado deverá ser realizado através de aplicação de inseticida diretamente nos esconderijos e abrigos dos insetos, localizados nas pequenas frestas, reentrâncias, rachaduras, gretas e nichos existentes nas superfícies e junções, através de pulverizadores manuais, visando principalmente ao extermínio das formigas, baratas, aranhas e escorpiões.

**3.3.** Para o tratamento do perímetro deverá ser aplicada barreira química protetora em torno das instalações tratadas. A aplicação dessa espécie de anel protetor objetiva impedir o acesso de novos insetos rasteiros ao interior da área alvo, evitando-se, assim, novas manifestações.

**3.4.** O controle de baratas e formigas deverá, também, ser feito através de utilização de gel em todo o mobiliário e equipamentos eletrônicos, tais como: computadores, impressoras, aparelhos telefônicos e demais áreas onde elas se abrigam e se agregam (frestas, cavidades, cantos ou por onde elas se movimentam).

**3.5.** Em relação ao rodenticidas, as seguintes formas de apresentação deverão ser utilizadas:

**a)** Pó de contato;

**b)** Iscas simples, parafinadas ou resinadas, na forma de grânulos, pellets ou blocos, não permitidas as formulações líquidas, premidas ou não, pós-solúveis, pós molháveis ou iscas em pó;

**c)** As iscas raticidas deverão ser colocadas em caixas protetoras com chave, para evitar o contato de animais não alvos e de pessoas.

**3.6.** A Contratada deverá fornecer/disponibilizar a FISPQ - Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos, de todos os produtos utilizados na prestação dos serviços contratados.



#### 4. DO CRONOGRAMA DAS APLICAÇÕES:

4.1. A Contratada deverá disponibilizar previamente para aprovação o cronograma de visitas e horários da prestação dos serviços.

4.2. A previsão de aplicação de produtos químicos nas dependências do Departamento de Alimentação Escolar é mensal, sendo que a Contratada deverá executar as seguintes aplicações durante o ano de validade do contrato:

a) Uma aplicação geral, logo após a assinatura do contato.

b) Visitas mensais, no mínimo, conforme Resolução RDC nº 52/2009, para monitoramento, controle preventivo e, se for o caso, controle corretivo visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam no ambiente.

#### 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão executados em conformidade com o cronograma aprovado, nos dias e horários pré-agendados, com a devida autorização de entrada e, quando necessário, serão acompanhados por 01 (um) funcionário do Departamento.

5.2. A Contratada se obriga a prestar pronto atendimento às solicitações da Contratante com o objetivo de eliminar a existência de insetos voadores e rasteiros, ratos e outros que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas decorrentes das aplicações anteriores, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da abertura do chamado.

5.3. As chamadas para pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço, não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

5.4. A Contratada deverá aplicar, dentro do prazo de garantia, tantas aplicações corretivas quantas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e outras pragas urbanas.

5.5. Após a realização de cada visita a Contratada deverá emitir laudo de vistoria, com os apontamentos que entender pertinentes, também deverá ser afixado na entrada dos locais onde foram realizados os serviços etiqueta na qual conste: os dados da Contratada, data da última visita e descrição da aplicação/serviço realizado.

#### 6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

6.1. A Contratada deverá oferecer garantia de, no mínimo, 01 (um) mês após a última aplicação.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emvidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel cumprimento dos serviços que lhe são confiados.



**7.2.** A Contratada se compromete a empregar seus recursos disponíveis para desenvolver os serviços contratados, atendendo as especificações da legislação vigente ou normas técnicas utilizadas.

**7.3.** A Contratada será responsável pela execução do presente contrato nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

**7.4.** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

**7.5.** A Contratada é a única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que possa causar a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto do presente processo, sem ensejar qualquer responsabilidade ou ônus para a Ceasa/Campinas pelo ressarcimento ou indenizações devidas.

**7.6.** É vedado à Contratada, sem prévia e expressa autorização da Ceasa/ Campinas, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do presente, ou divulgá-lo através da imprensa escrita ou falada, ou ainda, por qualquer outro meio de comunicação. No ato da autorização da divulgação ou reprodução de material, a Ceasa/Campinas estabelecerá sua forma e conteúdo.

**7.7.** Responsabilizar-se, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes, por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos constantes na Cláusula Do Preço, representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

**7.8.** Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do contrato.

**7.9.** Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços, afastada a Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela Contratada.

**7.10.** Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do contrato.

**7.11.** A Contratada responderá, civil e criminalmente por qualquer dano causado por seus prepostos a terceiros, bem como a qualquer infração cometida.

**7.12.** A Contratada, obrigatoriamente, deverá constar nas Notas Fiscais, o número do processo de dispensa de licitação que originou o presente contrato.



- 7.13.** Submeter a Contratante os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado.
- 7.14.** Prover mão de obra necessária e qualificada, devidamente legalizada e com experiência adequada à função, para a realização dos serviços contratados, obedecidas às leis e normas trabalhistas vigentes.
- 7.15.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares e operacionais determinadas pela Contratante.
- 7.16.** Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano à Contratante ou a terceiros, em decorrência de ação e/ou omissão de seu empregado.
- 7.17.** Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da prestação de serviços.
- 7.18.** A Contratada deverá implantar métodos adequados para a perfeita execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando sempre os serviços de forma meticulosa, utilizando produtos de boa qualidade e mantendo em perfeita ordem o ambiente de trabalho.
- 7.19.** Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de seus materiais, equipamentos e utensílios até o término dos serviços.
- 7.20.** Nomear um supervisor e seu substituto, responsáveis pela coordenação dos serviços, habilitados a tomar as providências necessárias para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, ao qual a Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, todos os esclarecimentos que julgar necessários.
- 7.21.** Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a substituição de seu(s) empregado(s), quando solicitado pela Contratante.
- 7.22.** Arcar com todos os ônus necessários à completa realização dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução dos serviços. A inadimplência da Contratada, em relação a estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o serviço contratado.
- 7.23.** Cumprir as exigências dos órgãos competentes, bem como a legislação vigente, inclusive no que diz respeito à segurança e saúde no trabalho, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.

**7.24.** Apresentar comprovante de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - ou em órgão competente, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos, inclusive licença junto à autoridade ambiental, bem como o Certificado de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública, conforme prevê a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 52, de 22 de outubro de 2009.

**7.25.** Possuir Autorização de Funcionamento da Empresa junto à ANVISA ou em órgão competente, ser devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental.

**7.26.** A Contratada deverá agir segundo as diretrizes da Contratante, em todas as fases do serviço contratado.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1.** Efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nos prazos previstos, desde que atendidas todas as condições constantes no Contrato e cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da Contratada.

**8.2.** Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas.

**8.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o contrato.

**8.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do contrato e legislação em vigor.

**8.5.** Atestar o recebimento da Nota Fiscal de Serviço após verificação das execuções, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada.

**8.6.** A Contratante reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre os serviços, solicitando esclarecimentos a qualquer tempo e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a Contratada descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

**8.7.** Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, permitindo livre acesso dos empregados aos locais onde os serviços serão prestados, dentro dos horários estipulados.

**8.8.** Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços contratados através de servidores especialmente designados.

**8.9.** Documentar as ocorrências havidas.

## 9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os serviços serão executados no local e áreas descritos a seguir:

- **Local:**

Ceasa Campinas / Departamento de Alimentação Escolar  
Endereço: Rodovia D. Pedro I (SP 065), Km 140,5 - Pista Norte  
Bairro: Barão Geraldo - Campinas/SP.

- **Áreas de controle:**

- a) Prédio administrativo;
- b) Armazém geral;
- c) Pavilhão refrigerado (antigo Marcomar).

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

10.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente Contrato, no todo ou em parte nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

## 11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

11.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

## 12. DO PREÇO:

12.1. Pela regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a Contratada, o valor mensal de **R\$ 437,60 (quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 5.251,20 (cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)**, para os 12 (doze) meses de contrato, conforme proposta apresentada pela Contratada, que se encontra acostada nos autos do processo de, Dispensa de Licitação n.º 064/2018 (protocolo n.º 2018/16/210).

12.2. Para os efeitos legais, considera-se o valor estabelecido nesta cláusula, como líquido e sem mais acréscimo de qualquer natureza, considerando-se ainda incluso todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais, e em feriados, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

12.3. A Contratada não poderá realizar qualquer cobrança adicional de valores que não constem na proposta e nem alegar posterior desconhecimento de causas que impeçam a realização dos serviços.

## 13. DO PESSOAL:

13.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da Contratada. No caso de a Contratante vir a ser denunciada judicialmente, a Contratada a ressarcirá de quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, sendo que, a Contratada desde já autoriza que tais valores sejam descontados de seus créditos existentes junto a Contratante.

Folha 8 de 15





**13.2.** A Contratada se responsabiliza perante a Ceasa/Campinas, a partir da vigência do Contrato, por eventuais ações reclamatórias trabalhistas, ações previdenciárias, acidentais e de responsabilidade civil propostas por seus funcionários.

#### **14. DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**14.1.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

**14.2.** A Contratante por meio do seu Departamento de Alimentação Escolar - PA, doravante denominado Gestor, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações de seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços, devendo o desenvolvimento dos serviços contratados obedecer a ritmo que satisfaça perfeitamente ao constante da proposta da Contratada.

**14.3.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Gestor o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

**14.4.** A ação ou omissão total ou parcial dos Gestor não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços em questão, com toda cautela e boa técnica.

**14.5.** A fiscalização dos serviços pela Contratante, não exonera, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão aos serviços contratados.

**14.6.** A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará na solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

#### **16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**16.1.** A Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

**16.2.** A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados à Ceasa/Campinas até o dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente ao da execução dos serviços, e entregá-la no prazo de 01 (um) dia útil ao gestor do contrato da Ceasa/Campinas, juntamente com o relatório dos serviços prestados e da respectiva Ordem de Serviço (OS), quando houver.

**16.3.** Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar os serviços executados, o número da respectiva Ordem de Serviço (OS), quando houver, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

*A*

*rs*

*Keila Soares*  
*AB*

**16.4.** Os dados cadastrais para emissão da nota fiscal/fatura são os seguintes:

- Nome/Razão Social: **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A**
- CNPJ/MF: **44.608.776/0005-98**
- Inscrição Estadual: **244.908.914.117**
- Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte
- Bairro: Barão Geraldo
- Município: Campinas
- Estado: São Paulo
- CEP: 13.082-902
- Nome do departamento para receber cópia da Nota Fiscal Eletrônica: Departamento Financeiro
- E-mail: ***nfe@ceasacampinas.com.br***

**16.5.** O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**16.6.** O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a Ceasa/Campinas.

**16.7.** A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

**16.8.** Caso os serviços constantes do objeto deste contrato, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

**16.9.** Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Ceasa/Campinas irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor, bem como, das demais empresas que independente da sede, a lei estabeleça que o ISSQN seja recolhido no local da prestação do serviço.

**16.9.1.** Para as proponentes estabelecidas fora do município de Campinas, deverá a proponente possuir situação cadastral ativa no CENE (Cadastro de Empresas Não Estabelecidas em Campinas) de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA DRM/GP N.º 001, DE 02 DE JULHO DE 2012. A partir de 1º de outubro de 2012, todo prestador de serviços pessoa jurídica não estabelecida no Município de Campinas, que não possuir situação cadastral ativa no CENE - CAMPINAS estará sujeito à devida retenção de ISSQN do município de Campinas.



**16.10.** A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará a suspensão do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura e das seguintes, até que a pendência seja sanada, sem que se aplique, neste caso, o disposto na cláusula "DAS PENALIDADES" do contrato.

**16.11.** Se aplicável ao caso, juntamente com a nota fiscal/fatura a Contratada deverá encaminhar:

- Cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários (INSS / FGTS / GFIP);
- Folha de pagamento da equipe que estiver prestando os serviços à Ceasa/Campinas, com os comprovantes de pagamento dos salários;
- Certidão negativa do INSS / Receita Federal / FGTS / Justiça do Trabalho / ISSQN;
- Relação de funcionários que prestam serviços nas dependências da Ceasa, atualizada mensalmente conforme exige a Lei Municipal n.º 14.666/2013.

**16.12.** Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, perante a incidência do ICMS, o serviço não será recebido pela Ceasa/Campinas uma vez que, o Decreto Estadual n.º 52.118/2007 veda a utilização de carta de correção em itens que possam incidir no valor do imposto.

**16.13.** A Ceasa/Campinas providenciará o pagamento da nota fiscal/fatura à Contratada até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal.

**16.14.** Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente da Contratada, de acordo com os dados constantes da proposta de preços.

**16.15.** A Ceasa/Campinas deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

## **17. DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL:**

**17.1.** A Contratada responde perante a Contratante pela certeza, honorabilidade e lisura do serviço bem como contra terceiros, sem acarretar à Contratante nenhum ônus, além do preço contratado.

## **18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**18.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em **04/06/2018** e se encerrando em **03/06/2019**, podendo ser prorrogado nos termos do inc. IIº do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante justificativa e autorização e desde que não haja denúncia das partes protocolada com antecedência mínima de **120 (cento e vinte)** dias, do término do período inicial ou do prorrogado.

**18.2.** O término da vigência do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.



## 19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

**19.1.** O valor contratual previsto na cláusula Do Preço, se por acordo entre as partes, o contrato for prorrogado, poderá ser reajustado tendo como base o índice ICV - Dieese ou outro que vier a substituí-lo, sendo que a periodicidade de reajuste será anual.

## 20. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

**20.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

## 21. DAS PENALIDADES:

**21.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à Contratada, as seguintes sanções:

- a)** advertência por escrito;
- b)** multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c)** os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados como inexecução total ou parcial do contrato, para fins de aplicação de multa, podendo ser rescindido unilateralmente o contrato a critério da Ceasa/Campinas;
- d)** multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso;
- e)** multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso;
- f)** multa pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual da parte inexecutada;
- g)** multa pela inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual.

**21.2.** As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento a que tiver direito a contratada, respondendo, igualmente pelas mesmas, a garantia prestada.

**21.3.** A Contratada estará, ainda, sujeita às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**21.4.** A aplicação da penalidade capitulada nos subitens acima é independente e a aplicação de uma não exclui a das demais e não impossibilitará a incidência de outras sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

**21.5.** As penalidades previstas neste item têm caráter administrativo e sua aplicação não exime a contratada de responder por eventuais perdas e danos que acarretar à Ceasa/Campinas decorrentes da execução do contrato.

## 22. DA CONTRATAÇÃO:

**22.1** A presente contratação será por Dispensa de Licitação, conforme art. 24, inciso II, da

Folha 12 de 15

Lei Federal n.º 8.666/1993, vinculada ao Ato Administrativo da Diretoria e Proposta Comercial, conforme o art. 54, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, encartados ao Protocolado n.º 2018/16/210.

### 23. DA RESCISÃO:

**23.1.** Aplica-se nos casos de rescisão o disposto nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

**23.2.** A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Contratante na ocorrência da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

### 24. DO VALOR DO CONTRATO:

**24.1.** Atribui-se ao presente Contrato o valor total de **R\$ 5.251,20 (cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)**.

**24.2.** Os recursos disponíveis para a aquisição do objeto do presente instrumento provêm do convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Ceasa Campinas, conforme protocolo n.º 13.16.00993, cujos valores constam no orçamento municipal e no orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do exercício do ano de 2018, devidamente aprovado pelo conselho de administração, identificado pelo n.º 022/2018, constantes das planilhas orçamentárias que integram os autos do processo licitatório.

### 25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**25.1.** A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) débito da Contratada para com a Ceasa/Campinas, proveniente deste contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- e) havendo prejuízo à Contratante pelo descumprimento da obrigação contratual, a Contratada arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela Contratante para reparar a ineficiência dos serviços contratados;
- f) obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Ceasa/Campinas;
- g) paralisação do serviço por culpa da Contratada.

**25.2.** É vedado à Contratada negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a Contratante, bem como, ceder direitos e/ou obrigações decorrentes deste contrato.

*A*

*[Handwritten signature]*

## 26. DO FORO:

**26.1.** Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas as partes, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e único fim, para que produza os efeitos de direito.

Campinas, 10 de maio de 2018.

Pela Contratante: **CEASA/CAMPINAS**

  
\_\_\_\_\_  
**WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**  
Diretor Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

\_\_\_\_\_  
**CLAUDINEI BARBOSA**  
Diretor Técnico Operacional

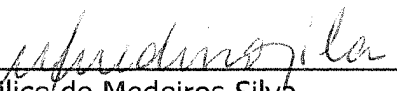
Pela Contratada: **BIOTRATA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

  
\_\_\_\_\_  
**SANDRO LUIZ BEZERRA**

**Testemunha 1:**

  
\_\_\_\_\_  
**Danuza Savala**  
25.470.945-X SSP/SP  
Chefe de Setor - Licitações e Compras  
CEASA - Campinas

**Testemunha 2:**

  
\_\_\_\_\_  
**Marilice de Medeiros Silva**  
18.171.675-6 SSP/SP

**Marilice de Medeiros Silva**  
Aux. Administrativo  
Licitações e Compras  
CEASA/Campinas

Folha 14 de 15

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**Contratante:** Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - Ceasa/Campinas.

**Contratada:** BIOTRATA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

**Contrato n.º (de origem):** n.º 007/2018.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de combate, controle e monitoramento de pragas urbanas, conforme convênio firmado entre a PMC e a Ceasa/Campinas, para a Ceasa/Campinas.

**Advogado(s):** Oscar Fonsechi Neto - OAB/SP n.º 292.456 (Ceasa/Campinas).


Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei-Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Campinas, 10 de maio de 2018.

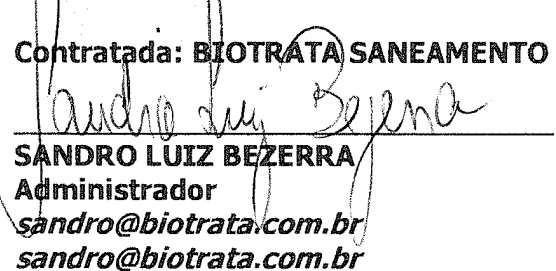
**Contratante: CEASA/CAMPINAS**

  
\_\_\_\_\_  
**WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**  
Diretor Presidente  
wander.villalba@ceasacampinas.com.br  
wanderoy@gmail.com

  
\_\_\_\_\_  
**MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
miguel.nicolau@ceasacampinas.com.br  
miguelnicolau@globo.com

\_\_\_\_\_  
**CLAUDINEI BARBOSA**  
Diretor Técnico Operacional  
claudinei.barbosa@ceasacampinas.com.br  
claudineibarbosa08@yahoo.com.br

**Contratada: BIOTRATA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

  
\_\_\_\_\_  
**SANDRO LUIZ BEZERRA**  
Administrador  
sandro@biotrata.com.br  
sandro@biotrata.com.br

Folha 15 de 15